Edição 587
Boituva, 22 de Agosto de 2018

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição 587 Boituva, 22 de Agosto de 2018

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIAL DE BOITUVA

PODER EXECUTIVO

Decreto

DECRETO Nº 2.390, DE 20 DE AGOSTO DE 2018.

"Declara HÓSPEDE OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOITUVA, o atual Governador do Distrito 4310, Rotary Club"

FERNANDO LOPES DA SILVA, Prefeito do Município de Boituva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

1. **Considerando** que no dia 22 de Agosto, este Município recebe o Governador do Distrito 4310, do Rotary Club, Sr. **LAERTE TADEU ZUCOLO** e sua esposa, a Srª. **MARIA CRISTINA TEDESCO ZUCOLO,** em visita oficial ao Rotary Club de Boituva;

Considerando a notável trajetória do casal junto ao movimento rotariano, tendo participado ativa e destacadamente nas ações benemerentes e causas humanitárias encampadas pelo Rotary Club em favor do próximo, contribuindo sobremaneira para o fortalecimento e consolidação dos objetivos da entidade;

Considerando que vossas expressivas atuações os conduziram naturalmente ao reconhecimento do movimento Rotariano, de quem receberam distinções e certificações relevantes;

Considerando, por fim, que Boituva não só reconhece tais conquistas, como faz questões de evidenciá-las, homenageando-os com esta destacada honraria, tanto pela trajetória ilibada como pelos serviços de extraordinária relevância dispensado pelo Rotary Club, representado pelos mesmos;

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam declarados **HÓSPEDES OFICIAIS** deste Município de Boituva, o Governador do Distrito 4310, Sr. **LAERTE TADEU ZUCOLO** e sua esposa, a Srª. **MARIA CRISTINA TEDESCO ZUCOLO** em visita oficial ao Rotary Club de Boituva, na data de 22 de Agosto de 2018.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de 22/08/2018.

Prefeitura de Boituva, aos 20 dias de agosto de 2018.

FERNANDO LOPES DA SILVA
Prefeito do Município de Boituva/SP

DECRETO Nº 2.391 DE 20 DE AGOSTO DE 2018.
(Dispõe sobre suplementação de dotações do orçamento vigente)

FERNANDO LOPES DA SILVA, Prefeito do Município de Boituva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando autorização contida no artigo 7º, item IV e parágrafo único, da Lei Municipal nº 2.671, de 21 de dezembro de 2.017;

Considerando o disposto no artigo 7º, inciso I, combinado com o artigo 43º, parágrafo 1º, item II e III da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto na Seção de Contabilidade, um crédito adicional suplementar, no valor de R$ 71.100,00 (Setenta e Hum Mil e Cem Reais), nas seguintes dotações orçamentárias, categorias econômicas e funcional programática, a saber:

	2	**PODER EXECUTIVO**		
	15	**URBANISMO**		
	452	**SERVIÇOS URBANOS**		
	02.09.00	**SECRETARIA MUN. OBRAS E SERV. MUNICIPAIS**		
	02.09.03	**DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS**		
	15.452.0008.2056	Manutenção da atividade do departamento		
	3.3.90.00	Aplicações diretas		
Dot. 666	3.3.90.39	Outros serviços de terceiros – p. jurídica		58.100,00
	18	**GESTÃO AMBIENTAL**		
	541	**PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL**		
	02.11.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA**		
	02.11.02	**DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE**		
	18.541.0009.2060	Melhorar a qualidade de vida da população com coleta		
	3.3.90.00	Aplicações diretas		
Dot. 747	3.3.90.39	Outros serviços de terceiros – p. jurídica	10.000,00	
	20	**AGRICULTURA**		
	606	**EXTENSÃO RURAL**		
	02.11.03	**DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA**		
	20.606.0009.2061	Incentivar a produção e a rentabilidade		
	3.3.90.00	Aplicações diretas		
Dot. 758	3.3.90.39	Outros serviços de terceiros – p. jurídica	3.000,00	13.000,00
			SOMA	**71.100,00**

Artigo 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de ANULAÇÃO PARCIAL, das verbas abaixo discriminadas de igual valor, na dotação orçamentária, categoria econômica e funcional programática, conforme classificação à saber:

	2	**PODER EXECUTIVO**		
	15	**URBANISMO**		
	452	**SERVIÇOS URBANOS**		
	02.09.00	**SECRETARIA MUN. OBRAS E SERV. MUNICIPAIS**		
	02.09.03	**DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS**		
	15.452.0008.2056	Manutenção da atividade do departamento		
	3.3.90.00	Aplicações diretas		
Dot. 664	3.3.90.30	Material de consumo		58.100,00
	18	**GESTÃO AMBIENTAL**		
	541	**PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL**		
	02.11.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA**		
	02.11.02	**DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE**		
	18.541.0009.2060	Melhorar a qualidade de vida da população com coleta		
	3.3.90.00	Aplicações diretas		
Dot. 745	3.3.90.30	Material de consumo	10.000,00	
	20	**AGRICULTURA**		
	606	**EXTENSÃO RURAL**		
	02.11.03	**DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA**		
	20.606.0009.2061	Incentivar a produção e a rentabilidade		
	3.3.90.00	Aplicações diretas		
Dot. 755	3.3.90.30	Material de consumo	3.000,00	13.000,00
			SOMA	**71.100,00**

Artigo 3º - Fica aberto na Seção de Contabilidade, um crédito adicional suplementar de R$ 50.371,91(Cinquenta Mil, Trezentos e Setenta e Hum Reais e Noventa e Hum Centavos), nos termos do artigo 43, §1º, inciso II da Lei 4.320/64, nas seguintes dotações orçamentárias, categorias econômicas e funcionais programáticas, com recursos financeiros de Excesso de Arrecadação, a saber:

	2	**PODER EXECUTIVO**		
	08	**ASSISTENCIA SOCIAL**		
	244	**ASSISTENCIA COMUNITÁRIA**		
	02.06.00	**SECRETARIA MUN. DE DESENVOLV. SOCIAL E CIDADANIA**		
	02.06.09	**FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL**		
	08.244.0004.2038	Fundo de assistência social		
	3.3.90.00	Aplicações diretas		
Dot. 1021	3.3.90.30	Material de consumo	15.000,00	
Dot. 1022	3.3.90.36	Outros serviços de terceiros – p. física	20.000,00	
Dot. 1023	3.3.90.39	Outros serviços de terceiros – p. jurídica	10.000,00	45.000,00
	18	**GESTÃO AMBIENTAL**		
	541	**PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL**		
	02.11.00	**SECRETARIA MUN. DO MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA**		
	02.11.02	**DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE**		
	18.541.0009.2060	Melhorar a qualidade de vida da população com coleta		
	3.3.90.00	Aplicações diretas		
Dot. 1020	3.3.90.93	Indenizações e restituições		5.371,91
			SOMA	**50.371,91**

Artigo 4º - Este Decreto Entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Boituva, em 20 de Agosto de 2018.

FERNANDO LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal

RANDAL BERNARDES HONORIO
Secretário Municipal de Finanças

Lei

LEI N° 2.684, DE 20 DE AGOSTO DE 2018.

(Dispõe sobre a denominação de logradouros públicos do loteamento **PARQUE CAMPESTRE I**, do Bairro Santa Cruz neste município).

FERNANDO LOPES DA SILVA, Prefeito do Município de Boituva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BOITUVA DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Ficam denominados os logradouros, públicos do loteamento **PARQUE CAMPESTRE I**, localizado no Bairro Santa Cruz, conforme Projeto Urbanístico devidamente aprovado pela municipalidade, a saber:

- RUA 01 – passa a denominar-se **AVENIDA JOANA DE BARROS EPAMINONDAS**;
- RUA 02 – passa a denominar-se **AVENIDA WILSON ALEXANDRE EID**;
- RUA 03 – passa a denominar-se **RUA LAIS DEMARCHI**;
- RUA 04 – passa a denominar-se **RUA ADIB AMARO**;
- RUA 05 – passa a denominar-se **RUA TEREZA EID GODOY**;
- RUA 06 – passa a denominar-se **RUA PAULO DOS SANTOS FREIRE**;
- RUA 07 – passa a denominar-se **RUA MARGARIDA REGINALDO BICUDO**;
- RUA 08 – passa a denominar-se **RUA ADIRSON MASSARANA**;
- RUA 09 – passa a denominar-se **RUA HELENA PROENÇA RIBEIRO**;
- RUA 10 – passa a denominar-se **RUA ANGELO HIGINO ANTUNES**;
- RUA 11 – passa a denominar-se **RUA ANISIA XAVIER DE FREITAS OLIVEIRA**;
- RUA 12 – passa a denominar-se **RUA JOSÉ ANTONIO MIRANDA**;
- RUA 13 – passa a denominar-se **RUA CARMÉLIA PAZOTTO AMORIM**;
- RUA 14 – passa a denominar-se **RUA ELIZARIO DE ALMEIDA**;
- RUA 15 – passa a denominar-se **RUA TEREZA GOBO MASSARANA**;
- RUA 16 – passa a denominar-se **RUA JORGE ANTUNES**;
- RUA 17 – passa a denominar-se **RUA GASPARINA DE LIMA PAZZIM**.

Art. 2° - Fica denominada **LUIS EDUARDO TOLEDO** de Oliveira o SISTEMA DE LAZER do loteamento **PARQUE CAMPESTRE I**, localizado no Bairro Santa Cruz, conforme Projeto Urbanístico devidamente aprovado pela municipalidade.

Art. 3° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Boituva, 20 de agosto de 2018.

FERNANDO LOPES DA SILVA
Prefeito do Município de Boituva

Portaria

PORTARIA Nº 19.142, DE 20 DE AGOSTO DE 2018.
"Comissão de avaliação do credenciamento das Instituições Financeiras para Consignado"

FERNANDO LOPES DA SILVA, prefeito do Município de Boituva no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Artigo 1º – Constituir a Comissão de avaliação do credenciamento das Instituições Financeiras para Consignado conforme abaixo:

PRESIDENTE
DANIELE APARECIDA DE SOUSA NASCIMENTO
RG. Nº 34.887.729-8
CPF Nº 324.582.248-06

MEMBROS

ELIANA APARECIDA DA SILVA
RG. Nº 24.974.600-1
CPF Nº 126.120.788-27

VITOR SANCHES MORELLI

Município de BOITUVA

Expediente

Município de Boituva

Lei Municipal nº1023/97

Redação e Diagramação: Divisão de Comunicação Social

Meio Eletrônico

Jornalista Responsável
Dulcineia Vitor

MTB: 0084972/SP

E-mail: imprensa@boituva.sp.gov.br

Sede: Av. Tancredo Neves, 01 – Boituva-SP

Fone/Fax: (15) 3363-8800

FIDES LABOR HOSPITALITAS

Órgão Oficial da Prefeitura

PREFEITO
FERNANDO LOPES DA SILVA

VICE-PREFEITO
MARIA NASARÉ DA GUIA AZEVEDO

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BOITUVA

Chefe de Gabinete
Amauri Pinheiro

Secretaria Municipal de Finanças
Randal Bernardes Honório

Secretaria Municipal de Administração e Gestão Governamental
Emerson Luís Fragoso

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Emerson Luís Fragoso (Interino)

Secretaria Municipal de Esportes, Juventude, Lazer e Cultura
Rodrigo Calzzetta Freire

Secretaria Municipal de Educação
Adriana Ghizzi Mariano

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Evandro Emersom Camargo

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Maria Cristina de Almeida Pinheiro

Secretaria Municipal de Saúde
Neuci Rocha

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano
Plínio Donizeti Pauluci

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais
Claudecir Marques de Oliveira

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura
Geraldo Celestino Correa

Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito
Fábio Augusto Casemiro da Rocha

RG Nº 34.596.809-8
CPF Nº 317.242.868-03

Artigo 2º - Esta Portaria será registrada em livro próprio e afixada em local de costume.

Prefeitura de Boituva, em 20 de agosto de 2018.

FERNANDO LOPES DA SILVA
Prefeito de Boituva/SP

Portarias

Nº 19.138 de 13/08/2018 – Prorroga o prazo de conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela portaria nº 18.546/2018
a contar de 12/08/2018

Nº 19.139, de 14/08/2018 - Concede licença prêmio por assiduidade, ao servidor que especifica)
a contar de 14/08/2018
Gilson Antunes

Nº 19.140, de 15/08/2018 – Concede, licença para cuidar de pessoa da família, ao servidor que especifica e dá outras providências
Fernanda Cristo Vercellino
a contar do dia 06/08/2018 05/09/2018
PEB II PORTUGUÊS (Estatutário/Concursado)

Nº 19.141– de 15/08/2.018 – Rescinde, a pedido contrato de Ajudante Geral
Gislaine Rios Canavezzi
Contrato temporário (CLT)

Nº 19.143, de 20/08/2018 - Instaura Procedimento de Sindicância dos fatos que narra.

Nº 19.144, de 20/08/2018 - Concede licença prêmio por assiduidade, ao servidor que especifica
Silvia Cordeiro de Campos Paula

Nº 19.145, de 20/08/2018 – Exonera servidor municipal, conforme Processo Administrativo Disciplinar, que especifica
Processo Administrativo Disciplinar nº 7256/2018, instaurado pela Portaria nº 18.864, de 04 de maio de 2018.
Ligia Maria dos Santos Luiz
Auxiliar de Creche, nomeado pela portaria nº 16.598, de 23 DE JUNHO DE 2016.

Prefeitura de Boituva, 20 de agosto de 2.018.

Emerson Luis Fragoso
Secretário Municipal de Administração e Gestão Governamental

Vigilância Sanitária

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
e-mail: visa.saude@boituva.sp.gov.br
R Francisco de Oliveira Filho, 140 de lorenzi
Fone 15 3263-5824
CEP 18.550-000 Boituva – SP

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
MÊS DE AGOSTO – 2º SEMESTRE
ANO 2018
PUBLICAÇÃO 587

A VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE BOITUVA DEFERE:

CADASTRO/LICENÇA INICIAL VISA

No. Protocolo:12848/18 Data de Protocolo:02/08/2018
Nº CEVS: 350700101-863-000254-1-0 Data de Validade:21/08/2018
Razão Social:BRUNO MORETTI
CNPJ/CPF:372.989.378-55
Endereço:RUA JOÃO LEITE,30 CENTRO
Município:BOITUVA CEP: 18550-000 UF: SP
Resp. Legal: BRUNO MORETTI CPF: 372.989.378-55

RENOVAÇÃO DA LICENÇA VISA

No. Protocolo: 11417/18 Data de Protocolo: 05/07/2018
Nº CEVS: 350700101- 863-000002-1-3 Data de Validade: 14/08/2019
Razão Social: CLINICA DE GINECOLOGIA E OBSTETRCIA RAMOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 08.581.165/0001-06
Endereço: RUA: LUIGUI FRANCHESCO HUNGARO
Município: BOITUVA CEP: 18550-000 UF: SP
Resp. Legal: PATRICIA GOMIDE RAMOS CPF: 166.174.758-28
Resp. Técnico: PATRICIA GOMIDE RAMOS CRM: 109066
Resp.Técn.Subst: DORIVAL MELGUIZO RAMOS CRM: 27.050

No. Protocolo: 12668/18 Data de Protocolo: 31/07/2018
Nº CEVS: 350700101- 872-000004-1-8 Data de Validade: 14/08/2019
Razão Social: CENTRO DE REABILITACAO PARA DEPEDENTES QUIMICOS KAIROS LTDA ME
CNPJ/CPF: 21.659.824/0001-48
Endereço: RODOVIA ESTADUAL, SP-129
Município: BOITUVA CEP: 18550-000 UF: SP
Resp. Legal: ISABEL CRISTINA NACHE BORGES CPF: 023.066.618-39
Resp. Técnico: LETICIA SAMPAIO MARINS COREN: 161990
Resp.Técn.Subst: ALINE ANTUNES BARBOSA CRP: 82917

No. Protocolo: 3721/18 Data de Protocolo: 20/02/2018
Nº CEVS: 350700101-851-000018-1-3
Razão Social: ADN ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA ME
CNPJ/CPF: 15.712.168/0001-05
Endereço: RUA SEIS DE SETEMBRO, 205
Município: BOITUVA CEP: 18550-000 UF: SP
Resp. Legal: LUCIA APARECIDA PEREIRA DE MELO CPF: 112.347.328/58
Resp. Técnico: LUCIANA AMBOSINI CRN: 18.303/SP

No. Protocolo: 11413/18 Data de Protocolo: 20/02/2018
Nº CEVS: 350700101-471-000041-1-1-1 Data de Validade: 20/08/2019
Razão Social: COMERCIO E BENEFICIAMENTO DE CEREAIS SONEGO LTDA - ME
CNPJ/CPF: 44.557.478/0001-92

Endereço: TRAVESSA TREZE DE MAIO,09 CENTRO
Município: BOITUVA CEP: 18550-000 UF: SP
Resp. Legal: VALDIR SONEGO CPF: 033.183.248-84

No. Protocolo:11984/18 Data de Protocolo: 18/07/2018
Nº CEVS: 350700101-477-000041-1-1 Data de Validade: 21/08/2019
Razão Social: AILTON GONÇALVES DOS SANTOS - ME
CNPJ/CPF: 105.229.950.001-04
Endereço: RUA CEL EUGENIO MOTTA,402
Município: BOITUVA CEP: 18550-000 UF: SP
Resp. Legal: AILTON GONÇALVES DOS SANTOS CPF: 793.777.778-87
Resp. Técnico: AILTON GONÇALVES DOS SANTOS CPF: 793.777.778-87

No. Protocolo:12301/18 Data de Protocolo: 24/07/2018
Nº CEVS: 350700101-863-000048-1-2 Data de Validade: 21/08/2019
Razão Social: CLINICA DE OTORRINOLARINGOLOGIA DE BOITUVA S/S LTDA – ME
CNPJ/CPF: 07.061.012/0001-75
Endereço: RUA MANOEL RODRIGUES GALVÃO
Município: BOITUVA CEP: 18550-000 UF: SP
Resp. Legal: ALTINO AGUERA BARBOSA CPF: 110.477.028-86
Resp. Técnico: ALTINO AGUERA BARBOSA CPF: 110.477.028-86

ALTERAÇÃO DADOS CADASTRAIS

- **ALTERAÇÃO DE RESPONSÁVEL LEGAL**

No. Protocolo: 3720/18 Data de Protocolo: 20/02/2018
Nº CEVS: 350700101-851-000018-1-3
Razão Social: ADN ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA ME
CNPJ/CPF: 15.712.168/0001-05
Endereço: RUA SEIS DE SETEMBRO, 205
Município: BOITUVA CEP: 18550-000 UF: SP
Resp. Legal: FABIANO DE OLIVEIRA CPF: 305.771.068-99
Resp. Técnico: LUCIANA AMBROSINI CRN: 18.303/SP

LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO – LTA DEFERIDA

PROCESSO INDEFERIDO

CANCELAMENTO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO / DESATIVAÇÃO DO CEVS CONFORME AUTORIZA PORTARIA CVS 1/2018

No. Protocolo: 12474/18 Data de Protocolo:26/07/2018
Nº CEVS: 350700101-750-000018-1-3
Razão Social: CAIO AUGUSTO MULLER ROSAS
CNPJ/CPF: 344.852.658-46
Endereço: RUA CEL EUGENIO MOTTA,653
Município: BOITUVA CEP: 18550-000 UF: SP
Resp. Legal: CAIO AUGUSTO MULLER ROSAS CPF: 344.852.658-46
Resp. Técnico: CAIO AUGUSTO MULLER ROSAS CPF: 344.852.658-46

No. Protocolo: 12920/18 Data de Protocolo:03/08/2018
Nº CEVS: 350700101-561-000150-1-6
Razão Social: AUTO POSTO ESCALA 121 LTDA
CNPJ/CPF: 50.334.929/0001-25
Endereço: ROD. PRESIDENTE CASTELO BRANCO,KM21
Município: BOITUVA CEP: 18550-000 UF: SP
Resp. Legal: SERGIO ROBERTO GARPELLI CPF: 060.494.338-52

PEDIDO DE INUTILIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS

No. Protocolo: 11208/18 Data de Protocolo: 03/07/2018
Nº da Inutilização: 35/18 Data da Inutilização: 31/07/2018
Razão Social: FARMACIA HOLTZ E HOLTZ LTDA – EPP
CNPJ: 07.230.225/0001-83
COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS
Endereço: RUA: CEL EUGÊNIO MOTTA, 470
Município: BOITUVA CEP: 18550-000 UF: SP
Resp. Técnico: BEATRIZ SALUQUI ZANA CRF: 80.604/SP

No. Protocolo: 13016/18 Data de Protocolo: 07/08/2018
Nº da Inutilização: 41/18 Data da Inutilização: 10/08/2018
Razão Social: FARMACIA HOLTZ E HOLTZ LTDA – EPP
CNPJ: 07.230.225/0001-83
COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS
Endereço: RUA: CEL EUGÊNIO MOTTA, 470
Município: BOITUVA CEP: 18550-000 UF: SP
Resp. Técnico: BEATRIZ SALUQUI ZANA CRF: 80.604/SP

No. Protocolo: 11906/18 Data de Protocolo: 18/07/2018
Nº da Inutilização: 37/18 Data da Inutilização: 31/07/2018
Razão Social: COOPERATIVA DE CONSUMO POPULAR DE CERQUILHO CNPJ: 47.253.745/0010-17
COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS
Endereço: AVENIDA PEREIRA IGNÁCIO, 250
Município: BOITUVA CEP: 18550-000 UF: SP
Resp. Técnico: WELLINGTON SILVA CRF: 61.246/SP

No. Protocolo: 10303/18 Data de Protocolo: 12/06/2018
Nº da Inutilização: 32/18 Data da Inutilização: 19/06/2018
Razão Social: COOPERATIVA DE CONSUMO POPULAR DE CERQUILHO CNPJ: 47.253.745/0010-17
COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS
Endereço: AVENIDA PEREIRA IGNÁCIO, 250
Município: BOITUVA CEP: 18550-000 UF: SP
Resp. Técnico: WELLINGTON SILVA CRF: 61.246/SP

Cyntia Helena Barretti Tamura Faria
Farmacêutica Responsável Técnica da Vigilância Sanitária
Boituva-SP

EXTRATO DE CONTRATO LC 38/2018

CONTRATO: **LC 38/2018**; CONTRATANTE: **PREFEITURA DE BOITUVA**; PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL 44/2018 CONTRATADO: **COMÉRCIO DE GÁS PARKE LTDA- ME**; OBJETO: **AQUISIÇÃO DE CARGA DE GÁS – GLP COMPOSIÇÃO BÁSICA DE PROPANO E BUTANO – GÁS DE COZINHA – BOTIJÃO – P13 E P45.** ASSINATURA: 15 DE AGOSTO DE 2018 VALOR: R$ 30.789,00. PRAZO: 12 (DOZE) MESES. PREFEITURA DE BOITUVA, 15 DE AGOSTO DE 2018. FERNANDO LOPES DA SILVA– PREFEITO MUNICIPAL.

EXTRATO ADITIVO CONTRATO
TERCEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO: LC 15/2018 CONTRATANTE: PREFEITURA DE BOITUVA; EDITAL: DISPENSA DE LICITAÇÃO – DL 07/2018; CONTRATADO: A.FERNANDEZ CONSTRUÇÕES EIRELI; OBJETO: CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA; ASSINATURA: 15/08/2018; FICA PRORROGADO POR MAIS 30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DE 19/08/2018, COM TERMINO EM 18/09/2018 O PRAZO DO CONTRATO ORIGINAL N. LC 15/2018 DE 19/03/2018 NOS TERMOS DA LEI 8.666/93., BOITUVA EM 20 DE AGOSTO DE 2018 – FERNANDO LOPES DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL.

PP N.º 09 /2018 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º18/2018 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES Aos Cinco do mês de Abril do ano de dois mil e dezoito, na Prefeitura Municipal de BOITUVA, inscrita no CNPJ n.º 46.634.499/0001-90, com endereço à Avenida Tancredo Neves, 01, Centro, CEP 18550-000 – Boituva – Estado de São Paulo, o Exmo. Prefeito Municipal Fernando Lopes da Silva Documento de Identidade 4215368 CRQ/SP, inscrito no CPF n.º 042. 894. 218-06, residente e domiciliado a Alameda das Heliconias 167 Pau D Alho Boituva/SP, nos termos das Leis n.ºs 8.666/93, 10.520/2002 e do Decreto Municipal n.º 1.545/2005, das demais normas aplicáveis, celebram a presente Ata de Registro de Preços, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas: **DETENTORA DO ITEM: 01.Denominação: DNP TERRAPLANAGEM E PAVIMENTADORA FORESTO LTDA.Endereço: Rod. Dr. José Rodrigues, S/Nº-KM 1 E-MAIL: licitação@grupodnp.com.brCNPJ: 57.623.761/0001-17Representante Legal: Nelson Benedito Foresto CPF: 130.481.028-33**

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.
1	2000	TON	FORNECIMENTO DE MASSA ASFALTICA CBUQ PADRÃO DER GRANULADO FAIXA D.	R$ 250,00

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1.1 – O objeto da presente ata é o registro de preços para aquisição de fornecimento parcelado de medicamentos de ordem judicial, conforme especificações e quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, do EDITAL n.º, referente ao PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS n.º **09/2018** que integram esta Ata, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO** 2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.2.2 – Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Boituva não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** 3.1 – A convocação do proponente pela Prefeitura Municipal de Boituva, será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido, mediante Nota de Empenho.3.2 – O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado acima, de acordo com a respectiva classificação no Pregão.3.3 – Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observados o preço e as condições constantes do Edital de Pregão n.º **09/2018**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso.3.4 – A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, as quais também a integram. **CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS** 4.1 – As despesas para a execução da Ata de Registro de Preços correrão à conta dos orçamentos de cada exercício em curso, de modo que a ausência de renovação da dotação orçamentária em cada exercício financeiro implicará na extinção de pleno direito da Ata. **CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO** 5.1 – A aquisição dos objetos previstos para o presente certame será **parcelada**, conforme as necessidades da **CONTRATANTE**, sendo que o prazo de entrega será de até **03 (três) dias úteis**, após recepção de cada pedido emitido pela secretaria solicitante.5.2 – O objeto desta licitação deverá ser entregue **conforme requisição da Secretaria solicitante**, correndo por conta da Detentora da Ata todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.5.3 – O objeto será recebido conforme a seguir: **a) provisoriamente**: de posse da proposta respectiva, será recebido o produto para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção; **b) definitivamente**: após recebimento provisório, será realizada conferência dos produtos e sendo aprovados será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura no documento fiscal.5.3.1 – Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a entregar o objeto, será convocado, pela ordem de classificação das propostas, os demais licitantes classificados com vistas à entrega do mesmo, sem prejuízo da aplicação das sanções ao licitante faltante.5.4 – Na hipótese dos produtos apresentarem irregularidades não sanadas, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.5.5 **–** Os produtos serão conferidos e, se achados irregulares, reclamados à detentora da Ata, que terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para substituir os rejeitados.5.6 – A entrega dos produtos será nos termos do art. 73 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.5.7 – A execução da Ata será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.5.8 – A Administração rejeitará o objeto fornecido em desacordo com a Ata (art. 76 da Lei Federal n.º 8.666/93). **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES** 6.1 – São obrigações da Detentora da Ata de Registro de Preços: a) Entregar os produtos, de acordo com as exigências do Edital e seu Anexo I, admitindo-se somente produtos de qualidade e com prazos de validade em vigor; b) Obedecer aos prazos de entrega dos produtos estipulados e cumprir todas as exigências do edital e Ata; c) Manter, durante a execução da Ata, as mesmas condições de habilitação;d) Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que não atenderem as condições do Edital;e) Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;f) Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na entrega dos produtos;g) Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.6.2 – São obrigações da Contratante:a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta fornecimento.b) Comunicar à Detentora da Ata, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;c) Efetuar os pagamentos no prazo estipulado na Ata de registro de preços;d) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;e) Aplicar à Detentora da Ata as penalidades, quando for o caso;f) Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita entrega do objeto;g) Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção;h) Garantir à Detentora da Ata o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção.CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO7.1 – Os pagamentos serão efetuados em até 15 (QUINZE) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, correspondente aos produtos adquiridos de acordo com a necessidade da Prefeitura, a vista do respectivo Termo de Aceitação assinado pelo Departamento competente, de acordo com as especificações do edital desta licitação, que será realizado na forma do art. 73, inciso II da Lei n.º 8.666/93.7.2 – Nenhum pagamento será efetuado à detentora da Ata, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.7.3 – Caso a detentora da Ata seja optante pelo SIMPLES, Instituição de Educação e de Assistência Social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei n.º 9.532, de 10 de dezembro de 1997, Instituição de Caráter Filantrópico, Recreativo, Cultural, Científico ou Associação Civil, a que se refere o art. 15 da Lei n.º 9.532/1997, deverá apresentar, com a Nota Fiscal/Fatura, DECLARAÇÃO, na forma dos Anexos II, III ou IV, conforme o caso, da Instrução Normativa da SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, sob pena da Prefeitura Municipal de Boituva efetuar as retenções cabíveis, previstas na referida norma.7.4 – Correrão por conta da Detentora da Ata todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da entrega dos produtos.7.5 – O pagamento será feito através de crédito em conta-corrente cujos dados bancários deverão ser fornecidos pela detentora da Ata, ou cheque nominal em seu favor, a ser retirado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Boituva.7.6 – A contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) somente à Detentora da Ata, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.7.7 – A empresa detentora da Ata deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta-corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.7.8 – A Fiscalização da Prefeitura somente atestará o fornecimento dos itens e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela Detentora da Ata, todas as condições pactuadas.7.9 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a detentora da Ata providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.7.10 – O não pagamento no prazo previsto acarretará à Contratante multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento. **CLÁUSULA OITAVA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO** 8.1 – A aquisição do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, conforme a necessidade da Prefeitura, pelo Prefeito ou Diretor de Departamento Municipal por ele denominado. **CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS** 9.1 – Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis. 9.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá: a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado; b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; ec) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação9.1.2 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.9.1.3 – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item ou da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.** 10.1 – O fornecedor terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:10.1.1 – A pedido, quando:10.1.1.1 – Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior. 10.1.1.2 – O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.10.1.2 – Por iniciativa da Contratante, quando:10.1.2.1 – O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.10.1.2.2 – O fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório.10.1.2.3 – Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.10.1.2.4 – Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.10.1.2.5 – O fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços.10.1.2.6 – Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.10.1.2.7 – O fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.Parágrafo Único: Em qualquer das hipóteses acima, assegurados o contraditório e a ampla defesa, concluído o processo, a Prefeitura Municipal de Boituva fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará aos Proponentes a nova ordem de registro. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇOS** 11.1 – A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente:a) por decurso de prazo de vigência;b) quando não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ENTREGA FUTURA DOS PRODUTOS
12.1 – As entregas dos produtos originadas de futuras aquisições deverão **estar de acordo com as normas técnicas aplicáveis vigente,** sob pena de desclassificação e devolução do item ou não recebimento do objeto, conforme Anexo I do Edital.12.2 – A detentora da ATA deverá entregar os produtos somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.12.3 – A detentora da ATA deverá entregar os produtos somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.12.4 – Os produtos deverão atender todas as normas técnicas aplicáveis ao objeto de acordo com a legislação vigente. 12.5 – O desempenho dos produtos será aferido pela administração e ensejará na obrigação, pela Detentora da Ata, de substituir o que estiver em desconformidade com o desempenho comum de produtos da mesma espécie, forma e condições descritas no Edital e seus anexos. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES**
13.1 – À detentora da Ata total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a saber:a) advertência;b) multa de 10% (dez por cento) do valor da Ata de registro de preços, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o fornecimento;c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o município de Boituva por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.13.2 – É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.13.3 – A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do item 13.1, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.13.4 – O atraso injustificado no início da entrega dos produtos, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a detentora da Ata à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção: a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; eb) atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.13.5 – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. 13.6 – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da detentora da Ata por danos causados à Contratante.13.7 – O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado. 13.8 – O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **03 (três) dias úteis** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** 14.1 – A detentora da Ata assume integral responsabilidade pela entrega dos produtos, decorrente da presente Ata de Registro de Preços. 14.2 – Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta Ata e do regime de direito público a que está submetida, na forma da legislação de regência.14.3 – Ficam vinculados a esta Ata e passam a fazer parte integrante dele, o Edital que originou a presente licitação e a proposta ofertada pela detentora da Ata.14.4 – Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93, atualizada pelas Leis n.ºs 8.883/94 e 9.648/98.14.5 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da detentora da Ata de cumprir com os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO GESTOR DO CONTRATO** 15.1. A Administração indicará como gestores do Contrato o senhor (a) Claudecir Marques de Oliveira, dentro dos padrões determinados pela Lei n.º 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente nos artigos 78 e 88 da Lei n.º 8.666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.
15.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ANÁLISE JURÍDICA** 16.1 – A minuta da presente Ata de Registro de Preços foi devidamente examinada e aprovada pela Procuradoria Jurídica da Prefeitura, conforme determina a Legislação em vigor. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** 17.1 – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO** 18.1 – O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da Comarca de Boituva, com exclusão de qualquer outro.Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei n.º 10.520/2002 e Decreto Municipal n.º 1.545/2005 e demais normas aplicáveis.

Boituva, 05 de Abril de 2018.
Fernando Lopes da Silva
Prefeito de Boituva
Claudecir Marques de Oliveira
Secretário Municipal de Obras e Serviços Municipais
CPF:699.525.589-53
Nelson Benedito Foresto
Empresa DNP Terraplanagem e Pavimentadora Foresto LTDA.
CNPJ: 57.623.761/0001-17
Daniela Thomé
CPF:312.306.378-00
Fiscal

PREGÃO PRESENCIAL N.º 26 /2018 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º33/2018 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos **Dezenove** dias do mês de **Junho** do **Ano de Dois mil e Dezoito**, na Prefeitura Municipal de Boituva, inscrita no CNPJ n.º 46.634.499/0001-90, com endereço à Avenida Tancredo Neves, 01, Centro, CEP 18550-000 - Boituva - Estado de São Paulo, o Exmo. Prefeito Municipal Fernando lopes da Silva Documento de Identidade 4215368 CRQ/SP, inscrito no CPF n.º 042. 894. 218-06, residente e domiciliado a Alameda das Heliconias 167 Pau D Alho Boituva/SP, nos termos das Leis n.ºs 8.666/93, 10.520/2002 e do Decreto Municipal n.º 1.545/2005, das demais normas aplicáveis, celebram a presente Ata de Registro de Preços, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas: **DETENTORA DOS ITENS: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08,09,10,11,12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20,21,22,23,24, 25, 26, 27, 28, 29,30, 31, 32, 33,34,35 e 37. DETENTORA Denominação: Comércio de Cereais Pascoli Ltda ME Endereço: Rua Conselheiro Antonio Prado 914CNPJ: 45.526.894/0001-96 Representante Legal: Pedro de Serafim Pascoli CPF:515.200.958-72**

Item	Qtde	Unidade	Descrição	Média Unitária
1	384	Un	Escarola	R$ 2,58
2	432	Un	Alface	R$ 2,43
3	480	Kg	Mexerica	R$ 5,58
4	288	Dz	Ovos	R$ 6,30
5	384	Kg	Abobora madura	R$ 2,83
6	384	Kg	Abobrinha	R$ 3,89
7	288	Pé	Acelga	R$ 3,66
8	366	Kg	Beterraba	R$ 4,25
9	960	Kg	Melancia	R$ 2,42
10	960	Kg	Banana nanica	R$ 3,36
11	480	Mcs	Cheiro Verde	R$ 2,00
12	480	Kg	Mamão formosa	R$ 8,88
13	384	Kg	Chuchu	R$ 4,65
14	384	Kg	Mandioca	R$ 4,80
15	384	Kg	Mandioquinha	R$ 9,10
16	384	Pe	Couve Flor	R$ 5,90
17	288	Kg	Quiabo	R$ 10,92
18	384	Kg	Repolho	R$ 2,91
19	384	Kg	Vagem	R$ 12,96
20	960	Kg	Banana prata	R$ 5,13
21	480	Kg	Manga	R$ 7,03
22	144	Kg	Alho	R$ 31,10
23	720	Un	Abacaxi	R$ 8,32
24	720	Kg	Batata	R$ 2,81
25	384	Un	Brocolis	R$ 6,42
26	384	Mcs	Couve	R$ 3,00
27	480	Kg	Cebola	R$ 6,74
28	336	Kg	Pepino	R$ 4,65
29	720	Kg	Laranja Pera	R$ 3,03
30	384	Kg	Limão Taiti	R$ 3,87
31	384	Kg	Batata Doce	R$ 3,30
32	432	Kg	Tomate	R$ 6,65
33	288	Kg	Maças	R$ 7,40
34	480	Kg	Melão	R$ 8,29
35	384	Kg	Pera	R$ 11,41
37	384	Kg	Cenoura	R$4,23

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1.1 – O objeto da presente ata é o registro de preços para aquisição de hortifrutigranjeiros e frutas casa abrigo**,** conforme especificações e quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, do EDITAL n.º, referente ao PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS n.º 26**/2018** que integram esta Ata, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO** 2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.2.2 – Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Boituva não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** 3.1 – A convocação do proponente pela Prefeitura Municipal de Boituva, será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido, mediante Nota de Empenho.3.2 – O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado acima, de acordo com a respectiva classificação no Pregão.3.3 – Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observados o preço e as condições constantes do Edital de Pregão n.º **26/2018**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso.3.4 – A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, as quais também a integram. **CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS** 4.1 – As despesas para a execução da Ata de Registro de Preços correrão à conta dos orçamentos de cada exercício em curso, de modo que a ausência de renovação da dotação orçamentária em cada exercício financeiro implicará na extinção de pleno direito da Ata. **CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO** 5.1 – A aquisição dos objetos previstos para o presente certame será **parcelada**, conforme as necessidades da **CONTRATANTE**, sendo que o prazo de entrega será de até **03 (três) dias úteis**, após recepção de cada pedido emitido pela secretaria solicitante.5.2 – O objeto desta licitação deverá ser entregue **conforme requisição da Secretaria solicitante**, correndo por conta da Detentora da Ata todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.5.3 – O objeto será recebido conforme a seguir: **a) provisoriamente**: de posse da proposta respectiva, será recebido o produto para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção; **b) definitivamente**: após recebimento provisório, será realizada conferência dos produtos e sendo aprovados será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura no documento fiscal.5.3.1 – Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a entregar o objeto, será convocado, pela ordem de classificação das propostas, os demais licitantes classificados com vistas à entrega do mesmo, sem prejuízo da aplicação das sanções ao licitante faltante.5.4 – Na hipótese dos produtos apresentarem irregularidades não sanadas, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.5.5 **–** Os produtos serão conferidos e, se achados irregulares, reclamados à detentora da Ata, que terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para substituiros rejeitados. 5.6 – A entrega dos produtos será nos termos do art. 73 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.5.7 – A execução da Ata será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.5.8 – A Administração rejeitará o objeto fornecido em desacordo com a Ata (art. 76 da Lei Federal n.º 8.666/93). **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES** 6.1 – São obrigações da Detentora da Ata de Registro de Preços: a) Entregar os produtos, de acordo com as exigências do Edital e seu Anexo I, admitindo-se somente produtos de qualidade e com prazos de validade em vigor; b) Obedecer aos prazos de entrega dos produtos estipulados e cumprir todas as exigências do edital e Ata; c) Manter, durante a execução da Ata, as mesmas condições de habilitação;d) Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que não atenderem as condições do Edital;e) Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;f) Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou

anormalidade que venha interferir na entrega dos produtos;g) Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.6.2 – São obrigações da Contratante:a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta fornecimento.b) Comunicar à Detentora da Ata, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;c) Efetuar os pagamentos no prazo estipulado na Ata de registro de preços;d) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;e) Aplicar à Detentora da Ata as penalidades, quando for o caso;f) Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita entrega do objeto;g) Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção;h) Garantir à Detentora da Ata o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção.CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO7.1 – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (TRINTA) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, correspondente aos produtos adquiridos de acordo com a necessidade da Prefeitura, a vista do respectivo Termo de Aceitação assinado pelo Departamento competente, de acordo com as especificações do edital desta licitação, que será realizado na forma do art. 73, inciso II da Lei n.º 8.666/93.7.2 – Nenhum pagamento será efetuado à detentora da Ata, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.7.3 – Caso a detentora da Ata seja optante pelo SIMPLES, Instituição de Educação e de Assistência Social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei n.º 9.532, de 10 de dezembro de 1997, Instituição de Caráter Filantrópico, Recreativo, Cultural, Científico ou Associação Civil, a que se refere o art. 15 da Lei n.º 9.532/1997, deverá apresentar, com a Nota Fiscal/Fatura, DECLARAÇÃO, na forma dos Anexos II, III ou IV, conforme o caso, da Instrução Normativa da SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, sob pena da Prefeitura Municipal de Boituva efetuar as retenções cabíveis, previstas na referida norma.7.4 – Correrão por conta da Detentora da Ata todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes daentrega dos produtos.7.5 – O pagamento será feito através de crédito em conta corrente cujos dados bancários deverão ser fornecidos pela detentora da Ata, ou cheque nominal em seu favor, a ser retirado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Boituva.7.6 – A contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) somente à Detentora da Ata, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.7.7 – A empresa detentora da Ata deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número desua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.7.8 – A Fiscalização da Prefeitura somente atestará o fornecimento dos itens e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela Detentora da Ata, todas as condições pactuadas.7.9 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a detentora da Ata providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.7.10 – O não pagamento no prazo previsto acarretará à Contratante multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento. **CLÁUSULA OITAVA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO** 8.1 – A aquisição do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, conforme a necessidade da Prefeitura, pelo Prefeito ou Diretor de Departamento Municipal por ele denominado.**CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS**9.1 – Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis. 9.1.1 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá: a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado; b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; ec) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade denegociação9.1.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; eb) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.9.1.3 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item ou da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.**CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**10.1 – O fornecedor terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:10.1.1 – A pedido, quando:10.1.1.1 – Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior. 10.1.1.2 – O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.10.1.2 – Por iniciativa da Contratante, quando:10.1.2.1 – O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.10.1.2.2 – O fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório.10.1.2.3 – Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.10.1.2.4 – Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.10.1.2.5 – O fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços.10.1.2.6 – Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.10.1.2.7 – O fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.Parágrafo Único: Em qualquer das hipóteses acima, assegurados o contraditório e a ampla defesa, concluído o processo, a Prefeitura Municipal de Boituva fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇOS**11.1 – A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente:a) por decurso de prazo de vigência;b) quando não restarem fornecedores registrados.**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ENTREGA FUTURA DOS PRODUTOS**12.1 – Asentregas dos produtos originadas de futuras aquisições deverão **estar de acordo com as normas técnicas aplicáveis vigente,** sob pena de desclassificação e devolução do item ou não recebimento do objeto, conforme Anexo I do Edital.12.2 – A detentora da ATA deverá entregar os produtos somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.12.3 - Os produtos deverão atender todas as normas técnicas aplicáveis ao objeto de acordo com a legislação vigente. 124 - O desempenho dos produtos será aferido pela administração e ensejará na obrigação, pela Detentora da Ata, de substituir o que estiver em desconformidade com o desempenho comum de produtos da mesma espécie, forma e condições descritas no Edital e seus anexos.**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES** 13.1 – À detentora da Ata total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a saber:a) advertência;b) multa de 10% (dez por cento) do valor da Ata de registro de preços, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o fornecimento;c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o município de Boituva por prazo não superior a 05 (cinco) anos;d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade13.2 – É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.13.3 – A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do item 13.1, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.13.4 – O atraso injustificado no início da entrega dos produtos, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a detentora da Ata à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção: a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; eb) atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.13.5 – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. 13.6 – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da detentora da Ata por danos causados à Contratante.13.7 – O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado. 13.8 – O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **03 (três) dias úteis** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAI**14.1 – A detentora da Ata assume integral responsabilidade pela entrega dos produtos, decorrente da presente Ata de Registro de Preços14.2 – Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta Ata e do regime de direito público a que está submetida, na forma da legislação de regência.14.3 – Ficam vinculados a esta Ata e passam a fazer parte integrante dele, o Edital que originou a presente licitação e a proposta ofertada pela detentora da Ata.14.4 – Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93, atualizada pelas Leis n.ºs 8.883/94 e 9.648/98.14.5 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da detentora da Ata de cumprir com os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO GESTOR DO CONTRATO**15.1. A Administração indicará como gestor do Contrato a senhora Maria Cristina de Almeida Pinheiro, dentro dos padrões determinados pela Lei n.º 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente nos artigos 78 e 88 da Lei n.º 8.666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.15.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ANÁLISE JURÍDICA** 16.1 – A minuta da presente Ata de Registro de Preços foi devidamente examinada e aprovada pela Procuradoria Jurídica da Prefeitura, conforme determina a Legislação em vigor.**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**17.1 – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**18.1 – O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da Comarca de Boituva, com exclusão de qualquer outro.Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei n.º 10.520/2002 e Decreto Municipal n.º 1.545/2005 e demais normas aplicáveis. Boituva, 19 de Junho de 2018.

Fernando Lopes da Silva
Prefeitura Municipal de Boituva

Comercio de Cereais Pascoli LTDA
CNPJ:45.526.894/0001-96
Neste ato representado por Pedro Serafim Pascoli
CPF: 515.200.958-72

Maria Cristina de Almeida Pinheiro
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Ariane de Fátima Galvão
Diretora do Departamento de Administração Geral
Fiscal de Contrato

EXTRATO DE CONTRATO LC 022/2018

CONTRATO: LC **022/2018**; CONTRATANTE: PREFEITURA DE BOITUVA; PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL PP 013/2018; CONTRATADO: **SW2 COMERCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI**; OBJETO: **INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE SIN. VISUAL E ACÚSTICO PARA MOTOCICLETA 160 CC TRAIL**. ASSINATURA: 25 DE ABRIL DE 2018 VALOR: R$ 20.780,00 (VINTE MIL SETECENTOS E OITENTA REAIS). PRAZO: 45 **(QUARENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS A CONTAR A DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO**. PREFEITURA DE BOITUVA, 06 DE AGOSTO DE 2018. FERNANDO LOPES DA SILVA– PREFEITO MUNICIPAL.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 27 /2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 30/2018VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 26 (Vinte e Seis) dias do mês de junho do ano de 2018 (dois mil e dezoito), na Prefeitura Municipal de BOITUVA, inscrita no CNPJ n.º 46.634.499/0001-90, com endereço à Avenida Tancredo Neves, 01, Centro, CEP 18550-000 - Boituva - Estado de São Paulo, o Exmo. Émerson Luis Fragoso, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Gestão Governamental, inscrito no RG nº 27.674.317 sob CPF 250.266.188-98, residente e domiciliado a Rua Alameda Castor, 42 – Portal das Estrela, Boituva- SP, nos termos das Leis n.ºs 8.666/93, 10.520/2002 e do Decreto Municipal n.º 1.545/2005, das demais normas aplicáveis, celebram a presente Ata de Registro de Preços, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:**DETENTORA DO ITEM: 01DETENTORA Denominação: AÍRTON JOSÉ MELARÉ MEEndereço: Av. Yussuf Kaill A wad, 812 - Tiro de Guerra, Tietê - SPCNPJ: 71.598.890/0001-23Representante Legal: Larissa Milani SchiaveCPF: 392.834.548-63**

Item	RELAÇÃO ITEM	Quant.	UNID.	V. UN
	DESCRIÇÃO DO ITEM			
1	PÃO FRANCES	4.307	KG	R$ 14.65

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO1.1 – O objeto da presente ata é o registro de preços para aquisição de Pão Frances**,** conforme especificações e quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, do EDITAL n.º51, referente ao PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS n.º 27**/2018** que integram esta Ata, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.2.2 – Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Boituva não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.**CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**3.1 – A convocação do proponente pela Prefeitura Municipal de Boituva, será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido, mediante Nota de Empenho.3.2 – O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado acima, de acordo com a respectiva classificação no Pregão.3.3 – Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observados o preço e as condições constantes do Edital de Pregão n.º **27/2018**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso.3.4 – A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, as quais também a integram.**CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS**4.1 – As despesas para a execução da Ata de Registro de Preços correrão à conta dos orçamentos de cada exercício em curso, de modo que a ausência de renovação da dotação orçamentária em cada exercício financeiro implicará na extinção de pleno direito da Ata.**CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO**5.1 – A aquisição dos objetos previstos para o presente certame será **parcelada**, conforme as necessidades da **CONTRATANTE**, sendo que o prazo de entrega será de imediato, ou no máximo um dia útil, após recepção de cada pedido emitido pela secretaria solicitante.5.2 – O objeto desta licitação deverá ser entregue **conforme requisição da Secretaria solicitante**, correndo por conta da Detentora da Ata todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.5.3 – O objeto será recebido conforme a seguir:**a) provisoriamente**: de posse da proposta respectiva, será recebido o produto para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos,preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;**b) definitivamente**: após recebimento provisório, será realizada conferência dos produtos e sendo aprovados será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura no documento fiscal.5.3.1 – Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a entregar o objeto, será convocado, pela ordem de classificação das propostas, os demais licitantes classificados com vistas à entrega do mesmo, sem prejuízo da aplicação das sanções ao licitante faltante.5.4 – Na hipótese dos produtos apresentarem irregularidades não sanadas, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.5.5 **–** Os produtos serão conferidos e, se achados irregulares, reclamados à detentora da Ata, que terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para substituir os rejeitados. 5.6 – A entrega dos produtos será nos termos do art. 73 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.5.7 – A execução da Ata será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.5.8 – A Administração rejeitará o objeto fornecido em desacordo com a Ata (art. 76 da Lei Federal n.º 8.666/93).**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**6.1 – São obrigações da Detentora da Ata de

Registro de Preços: a) Entregar os produtos, de acordo com as exigências do Edital e seu Anexo I, admitindo-se somente produtos de qualidade e com prazos de validade em vigor; b) Obedecer aos prazos de entrega dos produtos estipulados e cumprir todas as exigências do edital e Ata; c) Manter, durante a execução da Ata, as mesmas condições de habilitação;d) Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que não atenderem as condições do Edital;e) Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;f) Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na entrega dos produtos;g) Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.6.2 – São obrigações da Contratante:a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta fornecimento.b) Comunicar à Detentora da Ata, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;c) Efetuar os pagamentos no prazo estipulado na Ata de registro de preços;d) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;e) Aplicar à Detentora da Ata as penalidades, quando for o caso;f) Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita entrega do objeto;g) Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção;h) Garantir à Detentora da Ata o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção.CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO7.1 – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (TRINTA) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, correspondente aos produtos adquiridos de acordo com a necessidade da Prefeitura, a vista do respectivo Termo de Aceitação assinado pelo Departamento competente, de acordo com as especificações do edital desta licitação, que será realizado na forma do art. 73, inciso II da Lei n.º 8.666/93.7.2 – Nenhum pagamento será efetuado à detentora da Ata, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.7.3 – Caso a detentora da Ata seja optante pelo SIMPLES, Instituição de Educação e de Assistência Social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei n.º 9.532, de 10 de dezembro de 1997, Instituição de Caráter Filantrópico, Recreativo, Cultural, Científico ou Associação Civil, a que se refere o art. 15 da Lei n.º 9.532/1997, deverá apresentar, com a Nota Fiscal/Fatura, DECLARAÇÃO, na forma dos Anexos II, III ou IV, conforme o caso, da Instrução Normativa da SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, sob pena da Prefeitura Municipal de Boituva efetuar as retenções cabíveis, previstas na referida norma.7.4 – Correrão por conta da Detentora da Ata todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da entrega dos produtos.7.5 – O pagamento será feito através de crédito em conta corrente cujos dados bancários deverão ser fornecidos pela detentora da Ata, ou cheque nominal em seu favor, a ser retirado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Boituva.7.6 – A contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) somente à Detentora da Ata, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação emcobrança bancária.7.7 – A empresa detentora da Ata deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.7.8 – A Fiscalização da Prefeitura somente atestará o fornecimento dos itens e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela Detentora da Ata, todas as condições pactuadas.7.9 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a detentora da Ata providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.7.10 – O não pagamento no prazo previsto acarretará à Contratante multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento. **CLÁUSULA OITAVA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO** 8.1 – A aquisição do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, conforme a necessidade da Prefeitura, pelo Prefeito ou Diretor de Departamento Municipal por ele denominado.**CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS**9.1 – Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis. 9.1.1 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá: a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado; b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; ec) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação9.1.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.9.1.3 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item ou da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.**CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**10.1 – O fornecedor terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:10.1.1 – A pedido, quando:10.1.1.1 – Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior. 10.1.1.2 – O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.10.1.2 – Por iniciativa da Contratante, quando:10.1.2.1 – O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.10.1.2.2 – O fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório10.1.2.3 – Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.10.1.2.4 – Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.10.1.2.5 – O fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços.10.1.2.6 – Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.10.1.2.7 – O fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.Parágrafo Único: Em qualquer das hipóteses acima, assegurados o contraditório e a ampla defesa, concluído o processo, a Prefeitura Municipal de Boituva fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇOS**11.1 – A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente:a) por decurso de prazo de vigência;b) quando não restarem fornecedores registrados**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ENTREGA FUTURA DOS PRODUTOS**12.1 – As entregas dos produtos originadas de futuras aquisições deverão **estar de acordo com as normas técnicas aplicáveis vigente,** sob pena de desclassificação e devolução do item ou não recebimento do objeto, conforme Anexo I do Edital.12.2 – A detentora da ATA deverá entregar os produtos somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.12.3 - Os produtos deverão atender todas as normas técnicas aplicáveis ao objeto de acordo com a legislação vigente. 12.4 - O desempenho dos produtos será aferido pela administração e ensejará na obrigação, pela Detentora da Ata, de substituir o que estiver em desconformidade com o desempenho comum de produtos da mesma espécie, forma e condições descritas no Edital e seus anexos.**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES**13.1 – À detentora da Ata total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, asaber:a) advertência;b) multa de 10% (dez por cento) do valor da Ata de registro de preços, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o fornecimento;c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o município de Boituva por prazo não superior a 05 (cinco) anos;d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.13.2 – É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.13.3 – A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do item 13.1, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.13.4 – O atraso injustificado no início da entrega dos produtos, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a detentora da Ata à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção: a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; eb) atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.13.5 – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. 13.6 – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da detentora da Ata por danos causados à Contratante.13.7 – O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado. 13.8 – O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **03 (três) dias úteis** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**14.1 – A detentora da Ata assume integral responsabilidade pela entrega dos produtos, decorrente da presente Ata de Registro de Preços.14.2 – Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta Ata e do regime de direito público a que está submetida, na forma da legislação de regência.14.3 – Ficam vinculados a esta Ata e passam a fazer parte integrante dele, o Edital que originou a presente licitação e a proposta ofertada pela detentora da Ata.14.4 – Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93, atualizada pelas Leis n.ºs 8.883/94 e 9.648/98.14.5 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da detentora da Ata de cumprir com os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO GESTOR DO CONTRATO**15.1. O gestor do Contrato, Sr. Emerson Luis Fragoso na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Gestão Governamental, dentro dos padrões determinados pela Lei n.º 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente nos artigos 78 e 88 da Lei n.º 8.666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.15.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ANÁLISE JURÍDICA** 16.1 – Ata de Registro de Preços foi devidamente examinada e aprovada pela Procuradoria Jurídica da Prefeitura, conforme determina a Legislaçãoem vigor.**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**17.1 – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**18.1 – O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da Comarca de Boituva, com exclusão de qualquer outro.Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei n.º 10.520/2002 e Decreto Municipal n.º 1.545/2005 e demais normas aplicáveis.Boituva, 26 de Junho de 2018.

Emerson Luis Fragoso
Secretário Mun. Adm e Gestão Governamental

Larissa Milani Schiave
Airton José Melaré ME
Representante Legal

Jéssica Lorraine Siebre de Almeida Silva
Chefe de Divisão Op. Fis. Educ. de Trânsito
Fiscal:

EXTRATO DE CONTRATO LC 017/2015
6º TERMO ADITIVO

Dispensa de Licitação **DL 01/2015**; CONTRATANTE: Prefeitura de Boituva; CONTRATADO: CLÉLIA **MARIA SCUDELER PELUSI DA SILVA, FABIOLA LUIZA PELUSI DA SILVA SANSÃO, ADRIANO RAFAEL PELUSI DA SILVA, MARIÂNGELA MATARAZZO DA SILVA BARDUCO, RAFAEL CAETANO DA SILVA JÚNIOR E ANA LILIA MATARAZZO DA SILVA SCHINCARIOL.**; ASSINATURA: 15/08/2018 **OBJETO:** Locação de imóvel para atendimento do DEPARTAMENTO DE TRANSITO; **VALOR:** R$ 2.357,24 (dois mil trezentos e cinquenta e sete reais e vinte e quatro centavos), por mês; VIGÊNCIA: 06 (seis) meses; FUNDAMENTO: Artigo 24, inc. X da Lei Federal 8.666/93. Prefeitura de Boituva, em 20 de Agosto de 2018 FERNANDO LOPES DA SILVA– Prefeito Municipal .

PREGÃO PRESENCIAL N.º 32 /2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º35/2018VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, na Prefeitura Municipal de BOITUVA, inscrita no CNPJ n.º 46.634.499/0001-90, com endereço à Avenida Tancredo Neves, 01, Centro, CEP 18550-000 - Boituva - Estado de São Paulo, o Exmo. Prefeito Municipal Fernando Lopes da Silva Documento de Identidade 4215368 CRQ/SP, inscrito no CPF n.º 042. 894. 218-06, residente e domiciliado a Alameda das Heliconias, 167 Pau D Alho Boituva/SP nos termos das Leis n.ºs 8.666/93, 10.520/2002 e do Decreto Municipal n.º 1.545/2005, das demais normas aplicáveis, celebram a presente Ata de Registro de Preços, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:**DETENTORA DO ITEM:01DETENTORA Denominação: ROSINÉIA DE CASSIA R. VALENTE-ME Endereço: RUA TIRADENTES, 164- CEP 18.770-000 – FARTURA-SPCNPJ: 20.469.115/0001-37Representante Legal: ROSINÉIA DE CÁSSIA ROMANO VALENTECPF: 246.929.528-90**

Item	RELAÇÃO ITEM	Quant.	UN	V. UNITÁRIO
	DESCRIÇÃO DO ITEM			
01

necessárias à completa e correta fornecimento.b) Comunicar à Detentora da Ata, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;c) Efetuar os pagamentos no prazo estipulado na Ata de registro de preços;d) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;e) Aplicar à Detentora da Ata as penalidades, quando for o caso;f) Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita entrega doobjeto;g) Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção;h) Garantir à Detentora da Ata o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção.CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO7.1 – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, correspondente aos produtos adquiridos de acordo com a necessidade da Prefeitura, a vista do respectivo Termo de Aceitação assinado pelo Departamento competente, de acordo com as especificações do edital desta licitação, que será realizado na forma do art. 73, inciso II da Lei n.º 8.666/93.7.2 – Nenhum pagamento será efetuado à detentora da Ata, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.7.3 – Caso a detentora da Ata seja optante pelo SIMPLES, Instituição de Educação e de Assistência Social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei n.º 9.532, de 10 de dezembro de 1997, Instituição de Caráter Filantrópico, Recreativo, Cultural, Científico ou Associação Civil, a que se refere o art. 15 da Lei n.º 9.532/1997, deverá apresentar, com a Nota Fiscal/Fatura, DECLARAÇÃO, na forma dos Anexos II, III ou IV, conforme o caso, da Instrução Normativa da SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, sob pena da Prefeitura Municipal de Boituva efetuar as retenções cabíveis, previstas na referida norma.7.4 – Correrão por conta da Detentora da Ata todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da entrega dos produtos.7.5 – O pagamento será feito através de crédito em conta corrente cujos dados bancários deverão ser fornecidos pela detentora da Ata, ou cheque nominal em seu favor, a ser retirado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Boituva.7.6 – A contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) somente à Detentora da Ata, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.7.7 – A empresa detentora da Ata deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.7.8 – A Fiscalização da Prefeitura somente atestará o fornecimento dos itens e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela Detentora da Ata, todas as condições pactuadas.7.9 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a detentora da Ata providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.7.10 – O não pagamento no prazo previsto acarretará à Contratante multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento. **CLÁUSULA OITAVA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO** 8.1 – A aquisição do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, conforme a necessidade da Prefeitura, pelo Prefeito ou Diretor de Departamento Municipal por ele denominado.**CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS**9.1 – Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis. 9.1.1 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá: a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado; b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; ec) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação9.1.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.9.1.3 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item ou da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.**CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**10.1 – O fornecedor terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:10.1.1 – A pedido, quando:10.1.1.1 – Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior. 10.1.1.2 – O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço10.1.2 – Por iniciativa da Contratante, quando:10.1.2.1 – O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.10.1.2.2 – O fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório.10.1.2.3 – Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.10.1.2.4 – Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.10.1.2.5 – O fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços.10.1.2.6 – Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.10.1.2.7 – O fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.Parágrafo Único: Em qualquer das hipóteses acima, assegurados o contraditório e a ampla defesa, concluído o processo, a Prefeitura Municipal de Boituva fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇOS**11.1 – A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente:a) por decurso de prazo de vigência;b) quando não restarem fornecedores registrados.**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ENTREGA FUTURA DOS PRODUTOS**12.1 – As entregas dos produtos originadas de futuras aquisições deverão **estar de acordo com as normas técnicas aplicáveis vigente,** sob pena de desclassificação e devolução do item ou não recebimento do objeto, conforme Anexo I do Edital.12.2 – A detentora da ATA deverá entregar os produtos somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.12.3 - Os produtos deverão atender todas as normas técnicas aplicáveis ao objeto de acordo com a legislação vigente. 12.4 - O desempenho dos produtos será aferido pela administração e ensejará na obrigação, pela Detentora da Ata, de substituir o que estiver em desconformidade com o desempenho comum de produtos da mesma espécie, forma e condições descritas no Edital e seus anexos.**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES** 13.1 – À detentora da Ata total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a saber:a) advertência;b) multa de 10% (dez por cento) do valor da Ata de registro de preços, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o fornecimento;c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o município de Boituva por prazo não superior a 05 (cinco) anos;d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.13.2 – É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.13.3 – A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do item 13.1, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.13.4 – O atraso injustificado no início da entrega dos produtos, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a detentora da Ata à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção: a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; eb) atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia13.5 – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. 13.6 – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide aresponsabilidade da detentora da Ata por danos causados à Contratante.13.7 – O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado. 13.8 – O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **03 (três) dias úteis** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**14.1 – A detentora da Ata assume integral responsabilidade pela entrega dos produtos, decorrente da presente Ata de Registro de Preços. 14.2 – Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta Ata e do regime de direito público a que está submetida, na forma da legislação de regência.14.3 – Ficam vinculados a esta Ata e passam a fazer parte integrante dele, o Edital que originou a presente licitação e a proposta ofertada pela detentora da Ata.14.4 – Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93, atualizada pelas Leis n.ºs 8.883/94 e 9.648/98.14.5 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da detentora da Ata de cumprir com os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO GESTOR DO CONTRATO**15.1. A Administração indicará como gestor do Contrato a senhora Adriana Ghizzi Mariano, dentro dos padrões determinados pela Lei n.º 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente nos artigos 78 e 88 da Lei n.º 8.666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.15.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ANÁLISE JURÍDICA** 16.1 – A minuta da presente Ata de Registro de Preços foi devidamente examinada e aprovada pela Procuradoria Jurídica da Prefeitura, conforme determina a Legislação em vigor.**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**17.1 – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**18.1 – O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da Comarca de Boituva, com exclusão de qualquer outro.Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei n.º 10.520/2002 e Decreto Municipal n.º 1.545/2005 e demais normas aplicáveis.

Boituva,26 de junho de 2018.

Fernando Lopes da Silva
Prefeito de Boituva

Adriana Ghizzi Mariano
CPF: 020.859.398-56
Secretaria de Educação

Rosinéia De Cássia R. Valente
ROSINEIA DE CASSIA R. VALENTE-ME
CNPJ N°: 20.469.115/0001-37

F i s c a l :
André Renato Corrêa da Silva
CPF: 269.200.948-78
Chefe de Divisão de Alimentação Escolar

EXTRATO DE CONTRATO LC 055/2017
PRIMEIRO TERMO ADITIVO

EDITAL: DISPENSA DE LICITAÇÃO DL 30/2017; CONTRATANTE: PREFEITURA DE BOITUVA; CONTRATADO: JOSÉ BORATINI NETO E MARIA INES PICOLI BORATINI; ASSINATURA: 29/06/2018; OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO ARQUIVO DE DOCUMENTOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS, SECRETARIA DE PLANEAMENTO, DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E ALMOXARIFADO LOCALIZADO À RUA JOSÉ SCOMPARIM, 68 NO JARDIM HERMÍNIA NESTA CIDADE DE BOITUVA/SP **; VALOR: R$** 3.208,13 (TRÊS MIL DUZENTOS E OITO REAIS E TREZE CENTAVOS) **VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES; COM INICIO EM 03/07/2018 E TERMINO EM 02/07/2019 FUNDAMENTO: ARTIGO 24, INC. X DA LEI FEDERAL 8.666/93. PREFEITURA DE BOITUVA, EM 29 DE JUNHO DE 2018 FERNANDO LOPES DA SILVA– PREFEITO MUNICIPAL.**

EXTRATO DE CONTRATO LC 39/2018

CONTRATO: **LC 39/2018**; CONTRATANTE: **PREFEITURA DE BOITUVA**; PROCESSO: TOMATA DE PREÇO 07/2018 CONTRATADO: GERALDO DE LIMA EPP; OBJETO: REVITALIZAÇÃO DO PARQUE ECOLÓGICO MUNICIPAL META 2**.** ASSINATURA: 20 DE AGOSTO DE 2018 VALOR: R$ 945.208,98 (NOVECENTOS E QUARENTA E CINCO MIL DUZENTOS E OITO REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS). PRAZO: 12 (DOZE) MESES. PREFEITURA DE BOITUVA, 21 DE AGOSTO DE 2018. FERNANDO LOPES DA SILVA– PREFEITO MUNICIPAL.

EXTRATO DE SUSPENSÃO DA TOMATA DE PREÇO 01/2018

CONTRATO: **LC 23/2018**; CONTRATANTE: **PREFEITURA DE BOITUVA**; PROCESSO: TOMATA DE PREÇO 01/2018 CONTRATADO: BMM CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELE-EPP; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS DE RECAPEAMENTO DE DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO**.** A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO SERÁ ATÉ O TÉRMINO DO **PERÍODO ELEITORAL**, COM A CONSEQUENTE INTERRUPÇÃO DOS EFEITOS CONTRATUAIS NESTE LAPSO TEMPORAL. DECORRIDO O PRAZO DA SUSPENSÃO, OS EFEITOS CONTRATUAIS RETOMARÃO SEUS REGULARES EFEITOS, SENDO ADMITIDA SUA PRORROGAÇÃO NOS TERMOS DA LEI. PREFEITURA DE BOITUVA, 21 DE AGOSTO DE 2018. FERNANDO LOPES DA SILVA– PREFEITO MUNICIPAL.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Boituva

ATA DA 7º(SÉTIMA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE BOITUVA

A reunião deu-se início às 09h30, com os seguintes membros presentes: Ronaldo Barbosa da Silva, Jacson Gomes dos Santos, gestor do FUMDECA, Ellen Marinonio Coan, Milene de Fátima Amaro Campos, secretária executiva. Reunião Ordinária realizada na Sede da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania. **Faltas Justificadas: Secretaria de Saúde, Secretaria de Administração e Gestão Governamental e Instituto Ação Cidadão. Faltas não justificadas: Fundação Crescer Criança e APAE.** Iniciada a reunião, a Secretária Milene informou que o CIEE efetuou a retirada do certificado de renovação. Após reunião da comissão de análise de certificação composta pelos membros Ronaldo, Ellen e Ivonete foi deliberado ofício para a Associação Desportiva Lions Team informando que o mesmo deve entregar o Regimento Interno e locais onde a entidade irá realizar as atividades. O conselho apreciou ofício protocolado na Prefeitura Municipal da entidade Nossa Senhora das Paz, para a solicitação de registro no CMDCA. Milene informou que fez contato com Paulo da instituição para que compareça para retirar o protocolo do CMDCA e a resolução onde consta todos os documentos necessários para a solicitação de registro. Instituição EQUOBIEL efetuou a retirada da lista de documentação para solicitar o registro no CMDCA. Dando sequência na reunião foi definido a ordem sequencial das entidades registradas para anotação no Livro Registro. Ficou definido a seguinte ordem: **Fundação Crescer Criança (registro CMDCA nº 001); CIEE – Centro de Integração Empresa-Escola (registro CMDCA nº 002); IAC – Instituto Ação Cidadão (registro CMDCA nº 003); APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (registro CMDCA nº 004); Projeto Formare/Fundação Iochpe/ Ace Schmersal (registro CMDCA nº 005); Associação Desportiva Lions Team (registro CMDCA nº 006)**. Em virtude das constantes faltas dos membros, foi aprovado que as mesmas sejam justificadas via e-mail e não mais via aplicativo de mensagens. O colegiado frizou a necessidade de envio de ofício sobre a importância do CMDCA para todos os presidentes das entidades participantes, que representam a sociedade civil e secretários municipais, que através dos indicados de cada secretaria representam o poder público. Durante a reunião foi iniciada a leitura de um novo Regimento Interno do CMDCA, enviado previamente por e-mail aos conselheiros que informaram seus endereços eletrônicos. O estudo foi iniciado para adequação do documento para a realidade local. Sobre ofício de indicação de substituição de membro suplente Maristela Mathias, o ofício já foi protocolado na Secretaria de Saúde pelo Presidente Valter, estando o CMDCA no aguardo da nova indicação. Ofício também foi encaminhado a Secretaria de Administração e Gestão Governamental sobre a troca do gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, estando o CMDCA no aguardo da publicação da portaria no Diário Oficial. Foi apreciado durante a reunião o recebimento do ofício da Casa Abrigo sobre relatório analítico dos acolhidos para audiência concentrada. Conforme calendário definido e publicado a próxima reunião está agendada para o dia 20/07/2018 às 9:30. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada e, para tudo constar, eu secretária executiva, Milene de Fátima Amaro Campos, lavrei a presente.

Boituva 03 de Julho de 2018.

Ronaldo Barbosa da Silva

Jacson Gomes dos Santos, gestor eleito do FUMDECA

Ellen Marinonio Coan

Milene de Fátima Amaro Campos – Secretária Executiva

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Boituva

ATA DA 9º(NONA) REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE BOITUVA - EXTRAORDINÁRIA

A reunião deu-se início às 08h30, com os seguintes membros presentes titulares: Pedro Modena Filho, Milene de Fátima Amaro Campos, Ivanete Araújo Garcia Belizário, Ellen Marinonio Coan, Reinaldo Aparecido Cardia Lavorente, Ronaldo Barbosa da Silva, e pelos seguintes membros suplentes, Jacson Gomes dos Santos e Elisângela Rodrigues de Oliveira Medeiros. Os representantes da Fundação Crescer Criança Simone Barbosa Oliveira (titular) e Vânia Maria Holtz Tirabassi (suplente) justificaram suas ausências. Reunião Extraordinária realizada na Sede da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania para eleição da presidência do CMDCA. Iniciados os trabalhos, a Secretária Milene informou que após reunião da Comissão de Análise sobre a documentação da Equobiel, até o presente momento a entidade não compareceu para protocolar o ofício contendo o parecer inicial. O colegiado apreciou ofício encaminhado pela conselheira Ivonete, justificando ausência em reunião do dia 03/07/2018. Também foi apreciado ofício do Fórum referente a criação do CGI - Comitê de Gestão Integrada do Sinase, para acompanhamento do Plano Decenal de Medidas Socioeducativas e conteúdo do ofício que será encaminhado aos Secretários Municipais para a criação do comitê. Foi informado que previamente será exposto ao chefe do Poder Executivo a importância das indicações e uma breve apresentação do Plano. **Os funcionários indicados deverão ter perfil e afinidade com a respectiva área de atuação voltada para os adolescentes nos serviços prestados pela municipalidade.** Dando sequência na reunião foi realizado a eleição para a nova presidência do CMDCA. **O conselheiro Ronaldo, representante da sociedade civil se candidatou ao cargo e foi eleito por unanimidade de todos os presentes.** A Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania Maria Cristina de Almeida Pinheiro participou da reunião informando sobre situação atual de dois adolescentes atualmente abrigados que irão completar brevemente a maioridade, sendo eles T. C. A. e W. F. G. S. Secretária Milene informou que conforme orientação durante Audiência Concentrada no Fórum Municipal realizado dia 13/07/2018, referente às crianças e adolescentes acolhidos na Casa Abrigo municipal, ficou registrado que o CMDCA promova articulação com a Assistência, Conselho Tutelar e demais entidades relevantes, para avaliar estratégias sobre o assunto. O tema será colocado em pauta na próxima reunião ordinária do dia 20/08/2018. Além dos conselheiros serão notificados para participar da reunião representantes da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, Coordenador do Conselho Tutelar, Coordenação da Casa Abrigo, Coordenador do CREAS e representante do setor Jurídico da Prefeitura. A Secretária Maria Cristina também informou durante a reunião que foram realizados recentemente estudos sobre processos de terceirização de Casas de Acolhimento no sentido da otimização da parte operacional que envolve a instituição para melhoria dos serviços prestados às crianças e adolescentes acolhidos. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada e, para tudo constar, eu secretária executiva, Milene de Fátima Amaro Campos, lavrei a presente.

Boituva, 09 de Agosto de 2018.

Pedro Modena Filho

Milene de Fátima Amaro Campos

Ivanete Araújo Garcia Belizário

Ellen Marinonio Coan

Reinaldo Aparecido Cardia Lavorente

Ronaldo Barbosa da Silva

Elisângela Rodrigues de Oliveira Medeiros

Jacson Gomes dos Santos

CÂMARA DE VEREADORES
BOITUVA

Rua Vereador Olímpio de Barros, 100
Jd.Oreana - Boituva/SP - CEP 18550-000
Fone: (15) 3363-9090
E-mail: camara@camaraboituva.sp.gov.br
www.camaraboituva.sp.gov.br
CNPJ: 01.839.446/0001-77

EXTRATO DE ATA DA 13 ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 13 DE AGOSTO DE 2018
Mesa Diretora: Presidente: Sidnei Bom, Vice-Presidente: Francisco Lucielton Martins, 1º Secretário: Pedro Teodoro Filho, 2º Secretário Adilson Aparecido Leite.
Vereadores Presentes: Ademir Brassaroto, Aparecida do Carmo Góes Cardoso, Haroldo Barbosa, Hernando Mauro Diógenes de Aquino, Joelmir Pereira Camargo, José Carlos de Araújo Silva, Nelson Maciel de Góes, Tiago de Castro Souza e Valdivino Antonio Marcusso.

DA LEITURA DE EXPEDIENTES RECEBIDOS:
Do Executivo: Ofícios n° 587/2018, 611/2018, 612/2018 e 617/2018, referente às respostas dos requerimentos nº 178/2018, 208/2018, 214/2018, 216/2018, 217/2018, 225/2018, 226/2018, 229/2018, 231/2018, 236/2018, 237/2018, 242/2018, 248/2018, 251/2018, 254/2018, 258/2018, 292/2018, 294/2018, 300/2018, 317/2018 e 327/2018.

De Terceiros: Ofício RMDB3 – n° 019/2018 – SABESP, referente a Resposta do Requerimento n° 410/2018. Ofício ARINS n° 025/2018 – Governo do Estado de São Paulo, referente a Resposta do Requerimento n° 220/2018.

DOS REQUERIMENTOS, INDICAÇÕES E MOÇÕES APRESENTADAS POR VEREADORES:
REQUERIMENTOS:

AUTORIA DO VEREADOR NELSON MACIEL DE GÓES:
435/2018 - Requer saber se a municipalidade respeitou a Legislação de Trânsito para a construção das lombadas na Avenida Brasil em nosso município.
436/2018 - Requer informações referente aos ônibus da empresa Sanitur, se estão adaptados para receberem os pacientes com necessidades especiais em nosso município.
437/2018 - Requer informações da existência do laudo de vistoria da Defesa Civil informando sobre o perigo para os pedestres percorrerem na Rua Paulo Vitiello por causa de uma obra danificada.
Obs.: Os requerimentos foram aprovados por unanimidade.

AUTORIA DO VEREADOR PEDRO TEODORO FILHO:
433/2018 - Requer informações sobre quais ações ou monitoramento estão sendo realizados nos entornos da área que foi contaminada pela empresa Speichim Brasil no Bairro Rural Residencial Água Branca.
438/2018 - Requer informações sobre o descredenciamento das equipes do Programa Saúde da Família em nosso município.
Obs.: Os requerimentos foram aprovados por unanimidade.

AUTORIA DO VEREADOR VALDIVINO ANTONIO MARCUSSO:
434/2018 - Requer informações sobre as finalidades que se pretendeu dar aos quiosques localizados ao lado do Paço Municipal, na presente administração.
Obs.: O requerimento foi aprovado por unanimidade.

AUTORIA DO VEREADOR ADILSON APARECIDO LEITE:
440/2018 - Requer saber quais os medicamentos existentes na farmácia da Prefeitura para serem fornecidos e a disposição da população e quais estão em falta e quando é a previsão pra chegar todos.
441/2018 - Requer saber quais os motivos para tanto atraso nos exames, tais como ressonância magnética, tomografia, além dos mais básicos como sangue e urina dentre outros.
Obs.: O requerimento foi aprovado por unanimidade.

AUTORIA DO VEREADOR FRANCISCO LUCIELTON MARTINS:
442/2018 - Requer, ao Poder Executivo Municipal, informações sobre servidores que estejam com desvio de função para as quais foram originalmente contratados.
443/2018 - Requer, ao Poder Executivo Municipal, informações sobre ocorrido em manutenção em rede elétrica ocorrida em 04/08/2018 no nosso município.

444/2018 - Requer, ao Poder Executivo Municipal, informações sobre cumprimento da Resolução 504 do CONTRAN.
Obs.: Os requerimentos foram aprovados por maioria (ausência do Vereador Hernando Mauro Diógenes de Aquino).

AUTORIA DO VEREADOR HAROLDO BARBOSA:
445/2018 - Requer saber da municipalidade, como é feita a "Coleta Seletiva" nos bairros, e se este programa se estende também à zona rural da cidade.
Obs.: O requerimento foi aprovado por maioria (ausência do Vereador Hernando Mauro Diógenes de Aquino).

AUTORIA DO VEREADOR JOELMIR PEREIRA CAMARGO:
439/2018 - Requer informações sobre previsão de manutenção na quadra poliesportiva do Bairro Recanto Maravilha.
Obs.: O requerimento foi aprovado por unanimidade.
Obs.: Todos os requerimentos foram encaminhados aos Órgãos Competentes.

INDICAÇÕES:
158/2018 - Estudar a viabilidade de colocar o nome do Senhor "Wilian Aparecido Dias" em um prédio público ou rua da nossa cidade.
159/2018 - Solicita ao Executivo Municipal a viabilidade que se efetue a poda de arvores na Praça localizada na Rua São Roque.
160/2018 - Solicitação de recapeamento asfáltico na Rua José Afonso Ferriello.
161/2018 - Estudar a viabilidade de colocar o nome do Senhor "Antônio Tescari" em um prédio público ou rua da nossa cidade.
162/2018 - Considerando o grande número de pedestres e moradores em nosso município, tendo como finalidade desta indicação a iluminação na Rua Paulo Vitiello, evitando roubos e acidentes de trânsito em nosso município.
163/2018 - Indica, ao Poder Executivo, que se instalem redutores de velocidade do tipo lombada em ruas do Jd. Faculdade.
164/2018 - Indica, ao Poder Executivo, que se disponibilize um número de WhatsApp para solicitação de trocas de lâmpadas públicas em nosso município.
165/2018 - Viabilizar para que se estude a possibilidade de disponibilizar uma ambulância para o "CAPS" (Centro de Atenção Psicossocial).
166/2018 - Estudar a viabilidade, para proceder à limpeza na bifurcação em 'Y' da Estrada Municipal Laercio Marson, conhecido como pé de galinha, no bairro Jerivá e colocar no local uma placa (proibido jogar lixo).
167/2018 - Viabilizar a possibilidade de colocação de redutor de velocidade (lombada) na Rua Benedito Sônego, Bairro Novo Mundo.
Obs.: Todas as indicações foram encaminhadas aos Órgãos Competentes.

MOÇÕES:
067/2018 - Uma Moção de Aplausos ao Restaurante "VinSanto Trattoria, Vinoteca e Rotisserie", pelas brilhantes conquistas e trabalhos realizados na cidade de Boituva.
068/2018 - Moção de Aplausos ao Centro Tático Cobras Ltda, pelos relevantes serviços prestados para comunidade boituvense.
069/2018 - Uma Moção de Aplausos ao senhor Rubens Deodato Rodrigues.
070/2018 - Uma Moção de Aplausos a Diego Henrique Rodrigues de Boituva.
071/2018 - Moção de Aplausos a Sílvia Moschetti pelos relevantes serviços prestados à comunidade boituvense.
Obs.: Todas as moções foram aprovadas por unanimidade.

ORDEM DO DIA:

Memorando CEI – Pedido de prorrogação por mais 30 dias.
Obs.: O pedido foi aprovado por unanimidade.

VOTAÇÃO PARA VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA:
Foi eleita e nomeada a Vereadora Aparecida do Carmo Góes Cardoso para a Vice-presidência da Mesa Diretora.
Obs.: A votação da nomeação foi aprovada por unanimidade.

DO LEGISLATIVO:
PROJETO DE LEI:
007/2018 - Dispõe sobre o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Boituva.
Obs.: O Projeto de Lei foi aprovado por maioria (votos contrários dos Vereadores Adilson Aparecido Leite, Francisco Lucielton Martins, Hernando Mauro Diógenes de Aquino, Joelmir Pereira Camargo e Valdivino Antonio Marcusso, abstenções dos Vereadores Nelson Maciel de Góes e Tiago de Castro Souza e votos a favor dos Vereadores Ademir Brassaroto, Aparecida do Carmo Góes Cardoso, Haroldo Barbosa, José Carlos de Araújo Silva, Pedro Teodoro Filho e Sidnei Bom).

DO EXECUTIVO:
PROJETO DE LEI:
019/2018 - Institui o "Dia do Cururu" no Calendário Oficial de Boituva, a ser celebrado no dia 19 de julho, e dá outras providências.
Obs.: O Projeto de Lei foi aprovado por unanimidade.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:
020/2018 - Autoriza as apresentações artísticas, culturais e afins, nos próprios públicos do município e proíbe as atividades que constituam perigo ou obstáculo ao trânsito e prejudiquem a ordem e a organização urbana em Boituva.
Obs.: O Vereador Francisco Lucielton Martins requereu verbalmente pedido de adiamento da votação do referido Projeto de Lei Complementar por 2 sessões, o requerimento verbal foi aprovado por unanimidade.

O presente Extrato é extraído de Ata lavrada em livro próprio, publicado para atender o disposto nos "Artigos 150 e 152 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boituva".

Câmara Municipal de Boituva, 13 de agosto de 2018.

Sidnei Bom
Presidente da Câmara

Pedro Teodoro Filho
Primeiro Secretário